



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## RECEBIMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria 007/2021 - GP, de 04/01/2021, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca dos Recursos Eletrônicos interpostos pelas empresas: **JOSEANA CASSIA DO NASCIMENTO – MEI, inscrita no CNPJ nº 23.412.212/0001-81, em relação aos Itens 03, 18, 19, 33 e 37, e a empresa M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76**, participantes do Pregão Eletrônico nº 00026/2021 que tem por objeto o Registro de preço para escolha de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS (Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos e Moveis), em conformidade com a Proposta nº 13441.8440001/21-001” para Secretaria Municipal de Saúde e FMS do município de Marcelino Vieira-RN e Anexo I (Termo de Referência).

### DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA BBMNET

Foi registrado no Sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET a seguinte intenção de recurso pela licitante denominada juridicamente de **JOSEANA CASSIA DO NASCIMENTO – MEI, inscrita no CNPJ nº 23.412.212/0001-81**, contra a classificação da empresa FRIO MAXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.986.555/0001-01, em relação ao Item 03; sobre a classificação da empresa DP INFORMÁTICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 42.280.959/0001-78, em relação ao Item 18, e sobre a empresa J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 29.007.485/0001-27, em relação ao Item 19, conforme alegações a seguir.

Assim também foi registrado a intenção de recurso pela licitante denominada juridicamente de **M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76**, contra a classificação da empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.662.667/0001-34 em relação aos Itens 08, conforme alegações abaixo.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



No direito de manifestar-se administrativamente com recurso contra atos na sessão pública licitatória do presente certame, a empresa denominada juridicamente de JOSEANA CASSIA DO NASCIMENTO – MEI, inscrita no CNPJ nº 23.412.212/0001-81, manifestou tempestivamente a intenção, e apesar de ter protocolado o recurso no sistema conforme prevê a Lei e o Edital e regras licitatórias, no seu protocolo não há registro contra o vencedor e segundo colocados respectivamente para os lotes nº 33 e 37. Assim sendo, não há outra alternativa a não ser INDEFERIR o recurso impetrado para estes lotes.

## **ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO**

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme Art. 4º da Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e alterações subsequentes, do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 10.024/2019 e alterações subsequentes, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pelas empresas, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

## **DO REGISTRO DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias, e o Decreto 10.024/2019 no Art. 8º, inciso XII e Art. 13 inciso IV respaldam os recursos. A recorrente inseriu suas razões de recurso no Sistema BBMNET dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

## **DAS RAZÕES DO RECURSO**

A Recorrente denominada juridicamente de JOSEANA CASSIA DO NASCIMENTO – MEI, inscrita no CNPJ nº 23.412.212/0001-81, apresentou as seguintes razões no sistema:



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## **PARA O LOTE 03: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE /CICLO 9.000 A 12.000 BTUS/ QUENTE E FRIO**

Conforme especificado no edital alínea 12.2 e 12.3 a proposta de preços deve ser anexada ao sistema e especificado todas as características do produto ofertado pelo licitante, a empresa Frio Máximo e Climatização LTDA e a empresa J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI para o item 03 não anexaram proposta juntamente com a habilitação e forneceram na ficha técnica apenas a marca, a mesma não atente aos requisitos sem apresentação do modelo, a marca PHILCO E VOGGA tem diversos produtos incompatíveis com este certame, conforme recurso inserido no sistema.

## **PARA O LOTE 18: COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO COMPLETO.**

Quanto ao item 18, o produto apresentado pela empresa DP INFORMATICA LTDA / Licitante 2 não se encontra em conformidade com os requisitos, de acordo com a pesquisa feita no <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/search.html?ws=text#q=RDINFO%20RN05&t=All> antigo sistema WWW.FORMFACTORS.ORG ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES, não foram encontrados resultados para a marca RDINFO RN05, bem como não aparece nenhum registro de informação no buscador google, Bing e demais ferramentas de busca.

## **PARA O LOTE 19: COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)**

Por fim, no item 19, conforme especificado no edital alínea 12.2 e 12.3 a proposta de preços deve ser anexada ao sistema e especificado todas as características do produto ofertado pelo licitante, a empresa J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI não anexou proposta juntamente com a habilitação e forneceu na ficha técnica apenas a marca, a mesma não atente aos requisitos sem apresentação do modelo, a marca LENOVO tem diversos produtos incompatíveis com este certame.

## **DA ANÁLISE DOS RECURSOS:**

A Recorrente apresentou as razões acima citadas em resumo no sistema, porém, em uma análise mais detalhada sobre o recurso impetrado tempestivamente, verificou-se que, o edital no Edital 00025-PE/2021, mais especificamente no item 12 – da apresentação da proposta e subitem 12.3. “A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, nos termos do Anexo I- Termo de Referência deste edital;”

Há de ressaltar que no próprio sistema BBMNET ao cadastrar sua proposta o interessado deveria inserir em campo próprio a ficha técnica do produto, ou seja, além de na proposta solicitar especificações técnicas, o próprio sistema só permitiria a conclusão do cadastro individual de cada lote fosse inserido o Documento Ficha Técnica, o qual espera-se que o licitante insira o detalhamento do produto ofertado sem identificar-se.

Para melhor esclarecer, há diferença entre **PROPOSTA DE PREÇOS** e **FICHA TECNICA**, os quais são documentos distintos.

No documento intitulado “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverá vir a descrição básica do item/lote conforme Anexo I – Termo de Referência, obrigatoriamente com a identificação do licitante, apresentação de marca e modelo, valores unitário e global e “especificações técnicas” este último, como exigia o presente edital, passou despercebido na leitura de alguns participantes.

Já o documento intitulado “**FICHA TÉCNICA**” por sua própria terminologia, exige que contenha as especificações técnicas do lote a qual está em disputa, referências do fabricante para se comparar com os demais, informações precisas, matérias de confecção, podem ser anexados fotos, ou seja, é o catálogo exemplificativo do item ou lote, a ficha técnica compreende uma identidade do produto. E por fim, o mesmo não poderá conter informações sobre o licitante.

Portanto, para aquisição de bens, sempre é necessário a solicitação da Ficha Técnica para que a aquisição do mesmo venha a ter padrão e consonância com o TR e Edital, para se ter mais respaldo na decisão, solicitamos ao departamento de compras para que com o responsável técnico pudesse ajudar a cerca do recurso e contrarrazões.

No caso em tela verificou-se que as propostas apresentada pelas empresas classificadas em primeiro e segundo lugar para os itens ou lotes nº 03, 18 e 19, foram efetivadas com recurso copiar e colar, não contendo nenhuma informação técnica do produto ofertado, o que torna-se impossível a conferência ou análise técnica por parte da administração municipal para adquirir os itens supracitados. Portanto, o pregoeiro em face do acima exposto, torna DEFERIDO o recurso impetrado pela empresa denominada juridicamente de JOSEANA CASSIA DO NASCIMENTO – MEI, inscrita no CNPJ nº 23.412.212/0001-81, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto nº. 5.450/2005.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES

As empresas DP INFORMÁTICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 42.280.959/0001-78, em relação ao Item 18, e a empresa J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 29.007.485/0001-27, em relação ao Item 19, protocolaram suas contrarrazões, conforme anexos. Porém, com informações insuficientes ao que requer os recursos impetrados contra as mesmas.

## DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente denominada juridicamente de **M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76**, apresentou as seguintes razões no sistema:

Inicialmente destacamos que a requerida não atendeu ao tópico 12 do edital, uma vez que o equipamento ofertado não apresenta o modelo, tão somente a marca Balmak.

12.3. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, nos termos do Anexo I- Termo de Referência deste edital;

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

O recurso impetrado contra a empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.662.667/0001-34, é válido, pois, repete-se a situação anterior, não há especificações técnicas que demonstrem que a empresa supracitada entregará o equipamento condizente com o edital, como vemos a ficha técnica dos demais participantes.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



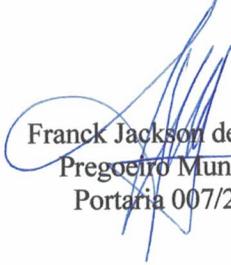
## DA DECISÃO

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições, verificando o sistema BBMNET, na página do referido Pregão Eletrônico 00025-PE/2021, esgotados os prazos de razões e contrarrazões, não encontrou protocolo por parte da empresa: Frio Máximo Refrigeração e Climatização Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 07.986.555/0001-01, vencedora do lote 03, assim também, a empresa Setemol Equipamentos Odontomédicos Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.662.667/0001-34 vencedora do lote 08, não protocolou sua contrarrazão no referido sistema, conforme práticas licitatórias.

Portanto, mediante as alegações acima, não vejo outra alternativa a não ser tornar DEFERIDO os recursos apresentados pelas empresas JOSEANA CASSIA DO NASCIMENTO – MEI, inscrita no CNPJ nº 23.412.212/0001-81 e M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76, visto clareza das informações levantadas e apresentadas pelas recorrentes.

Para concluir, remete-se o processo por completo apreciação e manifestação da competente Procuradoria Municipal que auxiliará a Autoridade Competente Municipal, para decidir sobre o DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DOS RECURSOS aqui apresentados, conforme está previsto no Decreto 10.024/2019, Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação: e incisos IV a VII e alterações subsequentes.

Marcelino Vieira-RN, 05 de novembro de 2021

  
Franck Jackson de Araújo  
Pregoeiro Municipal  
Portaria 007/2021